



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N°15115, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Altera as regras para funcionamento das feiras livres de que trata a Lei n° 3.435, de 30 de novembro de 2017, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública, decretada por meio do Decreto Municipal n° 15.075 de 18 de março de 2020, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), no município de Nova Venécia-ES.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto n° 15.075, de 18 de março de 2020, que estabelece estado de emergência em saúde pública no município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1° As feiras livres de que trata a Lei Municipal n°. 3.435, de 30 de novembro de 2017, obedecerão as seguintes normas de funcionamento, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

I - Os feirantes deverão ampliar o espaço entre as barracas em, no mínimo, 3,00 metros de distância;

II - Os feirantes que comercializam os produtos do gênero alimentício para o consumo imediato no local, como "caldo de cana" e "lanches em geral", somente poderão exercer a atividade em regime de retiradas em balcão, por meio do devido acondicionamento do alimento para viagem;

III - Os feirantes deverão providenciar a retirada total de bancos, cadeiras, mesas, ou qualquer outro item em que o consumidor possa se sentar, objetivando a não permanência e não aglomeração de pessoas na feira livre;

IV - Todas as pessoas presentes nas feiras livres (feirantes, clientes e transeuntes) devem utilizar máscaras de proteção facial, sejam industrializadas ou de fabricação caseira;

V - É obrigatória a substituição de feirantes ou trabalhadores maiores de 60 (sessenta) anos, em razão de se enquadrarem no grupo de risco, segundo orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), sendo permitida a indicação de outra pessoa para exercer a atividade;

VI - Caso as determinações constantes no presente Decreto não sejam observadas pelos destinatários da norma, as atividades da feira livre poderão ser suspensas pelo Poder Público Municipal;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

VII - Estas normas poderão ser atualizadas a qualquer tempo a critério do Poder Público Municipal, principalmente visando à promoção da Saúde Pública.

Art. 2º. As feiras funcionarão aos sábados, no **horário de 5h às 12 horas**, nos locais estabelecidos no art. 6º da Lei nº 3.435, de 30 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Fica excetuado, em virtude do feriado da semana santa, o funcionamento das feiras livres das 5h às 12 horas, quinta-feira, dia 09 de abril de 2020.

Art. 3º. Somente poderão participar das feiras livres os feirantes do município de Nova Venécia-ES.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 06 dias do mês de abril de 2020.

Mário Sérgio Lubiana
Prefeito